



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO N.º 1941/2026-CEPE/UEMA

Dispõe sobre normas para a realização de Cursos de pós-graduação (mestrado e doutorado) nos regimes de: Cotutela, Dupla Titulação e Múltipla Titulação internacionais no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo em vista o prescrito no artigo 46, inciso III, do Estatuto da UEMA, e;

considerando as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI/UEMA, que norteiam as atividades de internacionalização previstas na Resolução n.º 1080/2021-CONSUN/UEMA;

considerando os objetivos e as metas gerais de internacionalização da Pós-Graduação da UEMA, conforme estabelecido no PINT (2024-2026);

considerando a necessidade de definir e atualizar a realização de Cursos de pós-graduação de mestrado e doutorado, mantidos pela UEMA e reconhecidos pela CAPES, mediante acordo com universidades estrangeiras;

considerando o que consta no Processo SEI 2026.24201.03348;

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre normas para a realização de Cursos de pós-graduação (mestrado e doutorado) nos regimes de: Cotutela, Dupla Titulação e Múltipla Titulação internacionais no âmbito da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º São definidos os termos relacionados à obtenção de títulos envolvendo instituições de ensino superior estrangeiras e nacionais:

I - Cotutela: modalidade acadêmica que permite que 2 (dois) orientadores sejam responsáveis por orientar o discente de mestrado ou doutorado, sendo um orientador no Brasil e outro no país estrangeiro da instituição parceira acordante. Como produto, pode resultar na emissão de um único título com menção à orientação conjunta ou, quando expressamente previsto em acordo específico, na emissão de dois títulos, caracterizando a dupla titulação, conforme acordo firmado pelas partes.

II - Dupla titulação: modalidade acadêmica em que o discente de pós-graduação recebe o título de mestre ou doutor pela UEMA e pela instituição acordante. Há a necessidade de um plano de trabalho único elaborado entre os programas de mestrado e/ou doutorado, que inclui atividades como cumprimento de créditos em ambas as instituições e demais detalhes

acadêmicos. Advém de um acordo prévio entre as instituições, com reciprocidades mais abrangentes.

III - **Múltipla Titulação:** modalidade que pode envolver múltipla matrícula ou matrícula única em rede associativa. Abarca a possibilidade de múltipla orientação, proposto em um plano de trabalho único. Envolve créditos de modo virtual ou presencial nas instituições acordantes conforme acordo prévio entre as partes. Simultaneamente, o discente de pós-graduação recebe o título de mestrado ou doutorado para múltipla titulação e/ou rede internacional de pós-graduação.

IV - **Acordo Específico para Cotutela, Dupla Titulação ou Múltipla Titulação:** documento assinado pelos(as) reitores(as) e coordenadores(as) dos programas de pós-graduação das instituições acordantes. Deverá versar de forma objetiva sobre:

- a) Exigência ou não de créditos letivos nas instituições envolvidas;
- b) Exigência da mobilidade física e seu período, autorização ou não para mobilidade virtual;
- c) Exigência ou não de estágio-docência ou profissional e créditos relativos a atividades complementares (extensão, pesquisa, internacionalização, inovação etc.);
- d) Exigência ou não do exame de qualificação a depender das normas dos países envolvidos;
- e) Locais e idiomas da defesa da dissertação ou tese;
- f) Composição da banca avaliadora;
- g) Consensos firmados sobre propriedade intelectual;
- h) Outras questões pertinentes.

V - **Plano de Trabalho:** Documento relativo à operacionalização do Acordo Específico, assinado pelos programas de pós-graduação, contendo o detalhamento dos itens presentes no Acordo Específico, mencionando-o no corpo do documento. Deve ser assinado pelas coordenações dos programas de pós-graduação envolvidos.

VI - **Termo de Compromisso:** Documento preenchido e assinado pelo discente interessado nas modalidades acadêmicas descritas acima, contendo obrigatoriamente a ciência do discente em relação à regulação da modalidade acadêmica referente, seus deveres e Plano de Trabalho elaborado pelo discente, contendo: período de mobilidade, fonte de financiamento, cronograma, atividades planejadas, infraestrutura a ser utilizada, entre outras informações. Deve ser assinado por ambos os orientadores, pelos coordenadores de pós-graduação e pelo discente.

Art. 3º Os modelos para os documentos supracitados serão fornecidos pelas Instituições Acordantes e devem ser padronizados a partir de instruções normativas específicas de todas as instituições envolvidas.

Art. 4º O início das atividades relacionadas à Cotutela, Dupla Titulação ou Múltipla Titulação ocorrerá após a assinatura do Acordo Específico entre as partes.

Art. 5º A tramitação dos acordos supracitados deverá ser realizada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG/UEMA, com apoio da Superintendência de Relações Internacionais - SRI/UEMA e dos Programas de Pós-Graduação envolvidos na UEMA.

Art. 6º Nos históricos acadêmicos conferidos pela UEMA aos diplomados, constarão as disciplinas e os créditos concedidos a partir das disciplinas cursadas na UEMA e na(s) instituição(ões) parceira(s), assim como a menção ao atendimento das exigências do Curso a

partir do Acordo Específico. Devem constar o nome de todas as instituições partícipes.

Art. 7º Os casos omissos serão julgados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, ouvido o programa de pós-graduação envolvido, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e a Superintendência de Relações Internacionais.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas a Resolução n.º 1270/2017-CEPE/UEMA e as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 26 de março de 2026.

Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **WALTER CANALES SANT'ANA, REITOR**, em 09/05/2026, às 19:43, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **013919611** e o código CRC **38AA3DA4**.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO-UEMA

Homologação de Resolução

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS -
UEMA

Resolução nº 1941/2026-CEPE-UEMA

HOMOLOGADA

Em reunião do Conselho Universitário -
CONSUN

Em, 27 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LIMA DE MELO, SECRETÁRIO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**, em 11/05/2026, às 10:31, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **014639710** e o código CRC **50C27622**.